



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 349 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre adesão dos proprietários do município de Arapeí a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo”.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O não atendimento do disposto no caput, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I – imóvel residencial R\$- 75,00
- II – imóvel Comercial R\$ - 150,00
- III – imóvel industrial R\$-150,00

Parágrafo Segundo - Os valores das multas, estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.

Art. 2º. A aplicação da presente Lei dependerá das informações e levantamentos técnicos a serem efetuados e informados pela concessionária dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

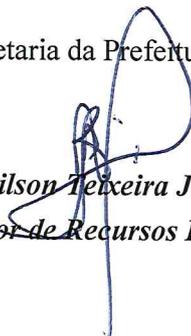
CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 27 de Março de 2013.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 27/03/13.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos